



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N º 048/2015 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
005/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 017219 SSP/MT , inscrito no CPF sob o nº 173.391.621-00 , residente e domiciliado à Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SCHIANI E SCHIANI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua sororo Cavaleiro, nº 15, Bairro- CPA IV – Cidade – Cuiaba - MT, Cep 78.058-204 inscrita no CNPJ sob nº 18.066.916/0001-00, neste ato representada pelo Sr **MACLEY DE SOUZA SCHIANI**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG nº 08255261-SSP/MT , e CPF nº 007.993.411-00 - residente em Cuiaba - MT - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES”**

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº007/2015.

**1.3.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data (26/03/2015), com término previsto para 26/03/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

### **3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do material entregue com o especificado no Termo de Referência.

**3.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos materiais.

**3.3.** Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**3.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Gestor da ARP.

### **4.0. CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**4.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

**4.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**4.2.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**4.3.** Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

**4.4.** Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

### **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**5.1.** Empresa vencedora:

**SCHIANI E SCHIANI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua sororo Cavaleiro, nº 15, Bairro- CPA IV – Cidade – Cuiaba - MT, Cep 78.058-204 inscrita no CNPJ sob n.º 18.066.916/0001-00, Sr Rua Tiradentes n.º 166 - Centro - Chapada dos Guimarães Fone: xx 65 301 1570



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Representante legal **MACLEY DE SOUZA SCHIANI**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG nº 08255261-SSP/MT, e CPF nº 007.993.411-00 - residente em Cuiaba - MT Conforme Tabela da Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 005/2015.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1.** O prazo de validade do Contrato, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**6.2.** Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT não ficará obrigada a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

## **7.0- CLÁUSULA SETIMA – DA LICITAÇÃO**

**7.1-** Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 005/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

## **8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**8.1-** As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Valor do Contrato é de **R\$ 8.465,00** (oito mil quatrocentos e secenta e cinco reais).

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital e da ata de registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**9.3.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**9.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

**9.7.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19;

**9.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**9.9.** O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

**9.10.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

**9.11.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**9.12** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

## **10.0. CLÁUSULA DECIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1–** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preço serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Órgão	03	Despesa Publica de Saúde
Unid. Orçamentária	001	Secretaria Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Manutenção da Secretaria de Saúde
Programa	0021	Gestão de Saúde com Qualidade
Proj/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria
Código	33.90.30.00.00.00 Reduzido: 563	

**Dotações: órgão 06: Secretaria Munic. Agriculltura e assuntos fundiarios: 0147 3390 .30.00.00.00; Orgão 07: secretaria Municipal de educação – dot: 0195 3390.30.00.0.00 ; Orgão 08:Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos do0322 Orgão 03: Secretaria Municipal de Administração dot: 0053 3390. Orgão 03: Secretaria Municipal deTurismo e meio Ambiente dot: 0391 3390.30.00.00.00;Orgão 10: Secretaria Municipal de Saúde dot: 0563 3390.30.00.00.00; Dot: 0704 3390.30.00.00.00; órgão 11: Secretaria Municipal de Assitência Social:dot: 00724 3390.30.00.00.00; órgão12: Secretaria Municipal de esportes e Lazer dot: 0806 3390.30.00.00.00;**

## **11.0– CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados.

11.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

11.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

## **12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos Produtos a serem entregues.

12.2 – fica estipulado que a secretaria de saúde designará a farmacéutica lotada naquela unidade para fiscalizar a execução do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### **13.0– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

**13.3** – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

**13.4** – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**14.2.**– Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.3** – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**14.4.** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

**14.5.** – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**14.6.** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**14.7** – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### **15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preço não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 26 de Março de 2015.

**LIZU KOBERSTAIN**

**SCHIANI E SCHIANI LTDA - ME**

Prefeito Municipal

MACLEY DE SOUZA SCHIANI

Contratante

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

CPF: